



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 24

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ A.D. CASTELÕES / ADERM >> [12-04-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 15.ª

JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **VÍTOR AZEVEDO**, licença n.º 1755, do Clube **ADERM**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – expressões de carácter injurioso para com equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes do Clube **ADERM**, – comportamento incorreto e violação dos princípios de ética desportiva e fair-play –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do artigo 83.º do Regulamento Disciplinar.

❖ A.D. PEDOME / MAL >> [12-04-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 15.ª

JORNADA

- Relativamente à conduta do treinador **ANDRÉ CARNEIRO**, licença n.º 1691, do Clube **A.D. PEDOME**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto no final do jogo, por injúrias e com equipa da arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **MAL** (provocaram atraso no reinício do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **MAL**, a **pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **ADESPO / ACURA >> [12-04-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 15.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do delegado **VASCO MOREIRA**, licença n.º 1803, do Clube **ACURA**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por protestos) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **ACURA** (provocaram atraso no início do jogo por não cumprir o determinado quanto aos equipamentos) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **ACURA**, a **pena de multa de €20,00 (vinte euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **F.C. LANDIM / G.R. COVENSE >> [12-04-2025 // 18:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 15.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – expressões de carácter injurioso para com equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **C.D. LOUSADO / C.R.P. DELÃES >> [12-04-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 21.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **C.R.P. DELÃES**, – comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem, com arremesso de objetos, que implicou a interrupção do jogo – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €75,00 (setenta e cinco euros) e pena de 1 (um) jogo sem público**, nos termos do número 1 e 3 do artigo 68.º e do artigo 66.º do Regulamento Disciplinar.



❖ RECURSOS, PROTESTOS E OUTROS PEDIDOS

- Relativamente ao recurso apresentado pela **A.C.D.S. 1.º DE MAIO** para a revisão da pena aplicada ao atleta **RUI MARQUES**, licença n.º 3579, no Comunicado n.º 22, o Conselho de Disciplina, depois de ouvir os elementos da equipa de arbitragem e analisar os argumentos aduzidos pelo clube, deliberou dar provimento ao recurso, determinando a redução da pena para o mínimo – **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, no âmbito do número 1 do artigo 141.º do Regulamento Disciplinar.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **JOÃO SILVA**, licença n.º 248, do Clube **A.D. PEDOME**; **BRUNO SALGADO**, licença n.º 360, do Clube **A.D. ESMERIZ**; **JOEL OLIVEIRA**, licença n.º 1453, e **PEDRO FERREIRA**, licença n.º 3868, ambos do Clube **MAL**; **DIRCEU TEIXEIRA**, licença n.º 1863, do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**; **CLÁUDIO COSTA**, licença n.º 2747, e **LUÍS NORONHA**, licença n.º 3752, ambos do Clube **RIBA D´AVE HC**; **TIAGO NETO**, licença n.º 3146, do Clube **ACURA**; **BRUNO MOREIRA**, licença n.º 3918, do Clube **F.C. LANDIM**; e **MARCO COSTA**, licença n.º 3983, do Clube **A.S.V. SEZURES**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo do atleta **LUÍS RODRIGUES**, do Clube **A.D. ESMERIZ**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** por cada atleta, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.

❖ CARTÃO BRANCO

- Enaltecemos o comportamento do dirigente **JOSÉ GOUVEIA**, da **A.D. OLIVEIRENSE**, pela atitude de fair play praticada no jogo do dia 16/04/2025 para a Liga Dacop/Veteranos – 16.ª jornada (mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem). Tendo sido gratificado com o Cartão Branco.